**CONTRATO Nº 014/2016 - FORNECIMENTO** **DE GÁS DE COZINHA**

 Que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO MARCOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 88.818.299/0001-37, com sede na Av. Venâncio Aires, nº 720, centro, cidade de São Marcos, RS, representado por seu Prefeito Municipal, denominado neste ato de **CONTRATANTE;** e, de outro lado, **PREBIGAS EXPRESS COMÉRCIO DE GÁS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente registrada no CGC/MF sob nº 06.141.342/0001-08, com sede na BR 116 KM 115 nº 857, cidade de São Marcos - RS, representada, neste ato, pelo Sr. Jeferson Ribeiro Capeletti, portador de CPF nº 012.504.560-37, residente e domiciliado na Rua Luiz Lopes, 33 cidade de São Marcos - RS, neste ato denominada **CONTRATADA,** tudo conforme o **Processo Licitatório nº 028/2016, Pregão nº 002/2016** e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Tem o presente instrumento, por objeto, a contratação da CONTRATADA para o fornecimento de gás de cozinha de 13 kg em um total de até 426 (quatrocentos e vinte e seis) bujões, durante o ano de 2016**.**

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente contrato, o preço certo e ajustado de R$ 49,00 (quarenta e nove reais) por bujão de gás de cozinha de 13 kg (P13), num total de R$ 20.874,00 (vinte mil oitocentos e setenta e quatro reais) .

O pagamento será efetuado até o décimo-quinto dia do mês subseqüente ao da(s) entrega(s), mediante a apresentação da respectiva nota fiscal.

Eventual impontualidade quanto ao prazo de pagamento, não dará direito a CONTRATADA, o percebimento dos encargos decorrentes da atualização monetária , juros moratórios e multas.

O preço ora ajustado não sofrerá reajustes. As partes poderão rever o equilíbrio econômico financeiro do presente instrumento, nos termos do art. 57, parágrafo 1º da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O objeto do presente instrumento será entregue parceladamente pela CONTRATADA, mediante solicitação prévia do CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA entregar a quantidade solicitada nos locais indicados pelo CONTRATANTE. Todas as despesas havidas pela CONTRATADA com a entrega e transporte do produto, serão por ela suportadas.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DO CONTRATO**

O presente contrato é celebrado entre as partes por prazo determinado, tendo como termo inicial, a data da assinatura do contrato, e como prazo final, o dia 31 de dezembro de 2016, independentemente da quantidade consumida, ou quando da entrega total do gás descrito na cláusula primeira, caso esta situação ocorra antes de 31.12.2016, extinguindo-se, então, o presente contrato.

**Parágrafo único:** Caso em 31.12.2016, não for consumido todo o objeto, o contrato será extinto, sem qualquer direito de indenização à CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUINTA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Para a observância do que foi estabelecido e, em especial, em relação ao que for omisso o presente instrumento, os contratantes ficam sujeitos às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas .

A CONTRATADA assume toda e qualquer responsabilidade com os empregados que tem ou que venha a contratar para o cumprimento do objeto do presente contrato, isentando, total e expressamente, o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEXTA: DOS CASOS DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA**

Fica expressamente reconhecido ao CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, caso venha a ocorrer algumas das hipóteses previstas no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 86 e seguintes da mesma Lei.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO PROCESSO DE LICITAÇÃO**

O presente instrumento é celebrado obedecendo-se aos exatos termos do **Processo Licitatório nº 028/2016, Pregão nº 002/2016.**

**CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Todas as despesas tidas com o presente instrumento serão suportadas pelas dotações orçamentárias: **60051, 93044, 90042, 40580, 40710, 24043 das** **Secretarias de Serviços Públicos e Urbanos, Assistência Social, Saúde, Educação, Administração**.

**CLÁUSULA NONA: DO FORO**

As partes elegem o foro da comarca de São Marcos, RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais e jurídicos desejados.

São Marcos, RS, 22 de janeiro de 2016.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CONTRATANTE

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CONTRATADA